

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO

Solicita a devolução do processo referente ao Recurso nº 120, de 2007, à Mesa, para declaração de prejudicialidade e conseqüente arquivamento.

Senhor Presidente,

Tendo sido designado Relator do processo referente ao Recurso nº 120, de 2007, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, que “Recorre, nos termos do art. 95, § 8º, contra decisão da Presidência na Questão de Ordem nº 207, de 2007, a respeito da reabertura de prazo de discussão de Medida Provisória com parecer reformulado”, pude verificar que o mesmo perdeu a oportunidade de ser apreciado a partir da finalização do trâmite da Medida Provisória nº 384, de 2007, convertida na Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.

Não tendo obtido efeito suspensivo por parte do Plenário, o recurso, com o arquivamento do processo referente à medida provisória, acabou incidindo em situação de prejudicialidade, nos termos previstos no art. 164, inciso I, do Regimento Interno, não tendo mais como reverter a decisão contra a qual se insurgira nem produzir qualquer outro efeito em relação à matéria.

Como o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sobre recursos relacionados a questão de ordem sequer têm o poder de condicionar ou vincular a Presidência em decisões futuras sobre

casos assemelhados, não fazendo sentido, por isso mesmo, nos debruçarmos apenas em tese sobre a procedência ou improcedência das alegações feitas pelo Recorrente naquela ocasião, deixamos de examinar o mérito do Recurso nº 120, de 2007, antes solicitando à Presidência a devolução do feito à Mesa, para declaração de prejudicialidade e conseqüente arquivamento do mesmo.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator